

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.240.737-0

PARECER CEE/CEIF N.º 262/24

APROVADO EM 20/08/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL RURAL PADRE GUILHERME –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAPUÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação  
Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao espaço específico da Biblioteca.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da Escola Municipal Rural Padre Guilherme – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, no Município de Arapuã, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Arapuã e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.240.737-0

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, contendo a seguinte informação:

- **Biblioteca Escolar:**

A escola não possui biblioteca escolar, porém, em todas as salas possui um espaço voltado para a leitura, com acervo coerente a idade das crianças. Os professores tem a opção de levar os livros no local onde farão as atividades direcionadas, seja em sala, pátio ou ao ar livre, para proporcionar o momento de leitura um momento mais prazeroso para as crianças, de acordo com a dinâmica preparada.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

| <b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>                    | <b>MUNICÍPIO/ NRE</b> | <b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>         | <b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>          |
|-------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Escola Municipal Rural Padre Guilherme – EI, EF | Arapuã / Ivaiporã     | Resolução n.º 3452, de 27/08/20; de 01/01/20 a 31/12/24 | <b>Prazo: 10 anos</b><br><b>De 01/01/25 a 31/12/34</b> |

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.240.737-0

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço específico da Biblioteca.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF